

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.392, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do município de Santana do Livramento a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF), documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (COSIF).

§ 1º O sistema para geração e entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF observará o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, conforme versão indicada no aplicativo próprio disponibilizado pelo Município, servindo o referido modelo como fonte de consulta e esclarecimento quanto a conceitos e preenchimento da declaração, desde que não conflite com a legislação municipal, ficando resguardado ao Município promover atualizações de versões e implementar as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação.

§ 2º A DESIF é um documento fiscal, exclusivamente digital, constituída dos seguintes módulos:

I) Módulo 1 – Demonstrativo Contábil

a) Periodicidade de geração: Semestral;

b) Prazo de entrega: até o dia 30 (trinta) do mês de julho, em relação às competências dos dados declarados no 1º semestre do ano corrente; e até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro, em relação às competências dos dados declarados no 2º semestre do ano anterior;

c) Composto dos seguintes registros:

c.1) Identificação da declaração;

c.2) Identificação da dependência;

c.3) Balancete analítico mensal;

c.4) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

II) Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN

- a) Periodicidade de geração: Mensal;
- b) Prazo de entrega: até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores declarados;
- c) Composto dos seguintes registros:
 - c.1) Identificação da declaração;
 - c.2) Identificação da dependência;
 - c.3) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo;
 - c.4) Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

III) Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios

- a) Periodicidade de geração: Anual ou quando houver alteração
- b) Prazo de entrega: até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores declarados e quando houver alteração quanto às informações;
- c) Composto dos seguintes registros:
 - c.1) Identificação da declaração;
 - c.2) Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
 - c.3) Tabela de Tarifas Bancárias;
 - c.4) Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços;

IV) Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis

- a) Periodicidade de geração: Sob demanda, conforme regulamentação do Fisco Municipal;
- b) Prazo de entrega: fixado em intimação;
- c) Composto dos seguintes registros:
 - c.1) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

§3º As regras de preenchimento dos campos devem seguir instruções relacionadas a seguir, de acordo com o modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais):

a) O Plano Geral de Contas Comentado – PGCC analítico envolve todas as Contas de resultado credoras (grupo COSIF 7); também as devedoras (grupo COSIF 8); e, as contas retificadoras de ativo identificadas com o TJEO e relacionadas no Anexo 13 do Modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais) ((+/-) Custos de Transação e Receitas Incluídos na TJEO”; e, “(-) Receitas Diferidas - TJEO Diferenciada”); todas com vinculação das Contas internas à codificação do COSIF e o devido enquadramento das contas tributáveis na lista de serviços da Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos.

b) Todos os campos relativos às informações do Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis devem ser obrigatoriamente preenchidos com as informações solicitadas pelo mesmo;

§4º Ao Fisco Municipal é reservado ao direito de solicitar outros dados e informações, além dos mencionados anteriormente, com periodicidade diversa das previstas neste Decreto e nos prazos estabelecidos na legislação tributária, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§5º Para cumprimento dos prazos previstos neste artigo, apenas serão consideradas entregues as declarações que sejam processadas com sucesso.

§6º Durante o período de transição, o contribuinte deverá realizar a entrega dos documentos nos termos que se refere o art. 9º deste decreto, inclusive com o cumprimento do prazo estabelecido no referido artigo.

Art. 2º As pessoas jurídicas definidas no artigo 1º deste Decreto ficam obrigadas ao cumprimento das obrigações acessórias aqui prevista, que consistem em:

- I – geração da DESIF na periodicidade prevista neste Decreto;
- II – entrega da DESIF ao fisco na forma e prazo estabelecido neste Decreto;
- III – guarda da DESIF com o recibo de processamento em meio digital pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

§1º As pessoas jurídicas que não cumprirem ou cumprirem em atraso as obrigações constantes neste Decreto ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§2º As pessoas mencionadas no “caput” deste artigo ficam obrigadas a entregar declaração retificadora de informações escrituradas sempre que:

- I – houver erro ou omissão na declaração original;
- II – ocorrer substituição de declaração encaminhada ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco Municipal.

Art. 3º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (COSIF), ficam obrigadas:

- I – a manter à disposição do fisco municipal:
 - a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
 - b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.
- II – a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF).

Art. 4º A transmissão, validação e processamento da DESIF serão realizados por meio do Sistema de Gestão e Inteligência Fiscal - GIF, disponibilizado aos contribuintes, através da rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º No momento da transmissão da declaração, o sistema realizará uma validação inicial quanto à estrutura, formato e integridade do arquivo, com base nos parâmetros técnicos definidos pelo Município, sendo considerados entregues somente os arquivos que forem validados com sucesso, ocasião em que será disponibilizado ao contribuinte o protocolo de entrega correspondente.

§2º O processamento definitivo da declaração será realizado de forma assíncrona e periódica, sendo de responsabilidade do contribuinte o acompanhamento do seu resultado por meio do sistema, que indicará eventuais rejeições ou inconsistências, sendo passível de penalidade a ausência de entrega nos prazos definidos pela legislação.

§3º A validade jurídica da DESIF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 5º O sistema de Gestão e Inteligência Fiscal - GIF estará disponível ao usuário da DESIF 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvados os períodos de manutenção ou indisponibilidade por problemas técnicos.

Parágrafo único. Sempre que houver prejuízo na indisponibilidade do sistema por problemas técnicos de forma a ocasionar perda do prazo final no envio de quaisquer módulos da DESIF, será expedido pela Secretaria responsável ato normativo prorrogando o prazo de entrega.

Art. 6º O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal, independentemente da entrega da DESIF.

Art. 7º A confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo contribuinte através da DESIF, referente ao valor de ISSQN a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

§1º Os valores declarados pelo contribuinte, a título de ISSQN, na forma do “caput” deste artigo e não pagos ou não parcelados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa e ou judicial.

§2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento do crédito confessado, quando esta for posterior.

§3º As informações prestadas por meio da DESIF têm caráter declaratório, constituindo o imposto apurado com base nelas como confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para inscrição do valor devido, que não tenha sido recolhido, em Dívida Ativa, e para sua exigência, administrativa ou judicialmente.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda – SMF autorizada a praticar todos os atos necessários à perfeita aplicação deste decreto, inclusive quanto à definição dos parâmetros previstos na estrutura de dados da Declaração, conforme o Modelo Conceitual da DESIF.

Parágrafo único. As Instituições Financeiras obrigadas a entregar a DESIF devem obedecer às configurações definidas pela SMF, sob pena de ser considerado não recebido o arquivo, bem como devem manter a guarda da declaração acompanhada do recibo de processamento em meio digital, pelo prazo decadencial de 05 (cinco) anos, sob pena de aplicação das multas dispostas na legislação tributária.

Art. 9º Excepcionalmente, para o período de transição, a primeira entrega dos módulos 1, 2 e 3 da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, definidas no § 2º do art. 1º deste Decreto, deverá ocorrer nos seguintes prazos:

I – Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: no que se refere aos demonstrativos relativos ao:

- a) 2º semestre de 2025, deverá ser entregue até 30/09/2026;
- b) 1º semestre de 2026, deverá ser entregue até 30/09/2026.

II – Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá incluir a apuração mensal a partir das competências de janeiro/2026 a julho/2026, devendo ser entregue até 30/09/2026;

III – Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue, conjuntamente com o Módulo 2, até 30/09/2026 para as informações relativas ao exercício de 2025.

Parágrafo único. Os documentos relativos aos períodos que se sucederem a contar da publicação deste decreto, deverão ser entregues nas datas fixadas no art. 1º, § 2º, deste decreto.

Art. 10 Os estabelecimentos previstos neste artigo deverão, ainda, apresentar a Declaração Mensal de Serviços Tomados, com a discriminação da totalidade dos serviços contratados no período, sujeitos ou não à retenção do ISSQN.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dessa data.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nos artigos 5º ao 10 do Decreto nº 11.983, de 24 de novembro de 2025.

Sant'Ana do Livramento, 12 de agosto de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO NUNES DUARTE

Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:B22A4B15

Publicada em	31/08/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul
Edição	4405a
Código identificador	B22A4B15

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>